



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

[Petição n.º 18/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: [Alteração ao DL 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas](#)

N.º total de assinaturas: 420

I. Nota prévia

A [Petição nº 18/XV/1ª](#) - **Alteração ao DL 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas**, subscrita por 420 cidadãos, sendo o 1º subscritor o cidadão Luís M.S. Braga Baptista, deu entrada na Assembleia da República em 4 de maio de 2022 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 9 do mesmo mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários consideram que a atual lei de gestão escolar, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (na versão consolidada), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 suscita grandes problemas de aplicação e é genericamente reconhecido, pelos que estão atentos e vivem e estudam o quotidiano das escolas, que é uma lei pouco democrática na definição que gera de órgãos e processos.

Consideram ainda uma caminhada começa por um passo e pode começar por olhar um caso, simples de resolver, que mostra um dos paradoxos de falta de integração sistemática do legislador que escreveu tais normativos.

Nesse sentido, elegem como problema negativo a corrigir a questão da limitação de mandatos dos diretores.

Assim, solicitam uma alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (na versão consolidada), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, nomeadamente do n.º 4 do artigo 25.º estabelecendo que não é permitida a eleição para um quarto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato consecutivo e que a limitação seja aplicada igualmente aos diretores que já estejam em funções.

b) Exame da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conforme o explanado na nota de admissibilidade não há iniciativas legislativas pendentes nem outras petições conexas com a presente petição em apreço.

Na Legislatura anterior, foi feita discussão no Plenário da [petição n.º 614/XIII](#), da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional de Professores, a qual «solicita a revisão do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário», tendo sido discutidas conjuntamente as iniciativas a seguir referidas:

- [Projeto de Lei n.º 190/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, “Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”;
- [Projeto de Lei n.º 192/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Gestão democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- [Projeto de Resolução n.º 206/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que avalie e pondere a readoção de um modelo de gestão democrática dos estabelecimentos públicos dos Ensinos Básico e Secundário.

As 3 iniciativas foram apreciadas na generalidade na Comissão, tendo esta recolhido [os contributos da comunidade educativa](#) e realizado em 23/2/2021 uma [audição pública](#) sobre o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, em que participaram representantes dos diretores das escolas, dos sindicatos dos trabalhadores do setor e dos pais e encarregados de educação.

Os 2 projetos de lei e o projeto de resolução foram rejeitados.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o [teor da petição](#) às seguintes entidades para se pronunciarem, ao

abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

ANDAEP- Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas

ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares

ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses

CE - Conselho das Escolas

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNIPE -Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais

FENEI - Federação Nacional de Ensino e Investigação

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

FESAP - Federação Sindical da Administração Pública

FNE - Federação Nacional da Educação

Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública

Ministro da Educação - STE - Sindicato dos Quadros Técnicos.

Aos pedidos mencionados várias das entidades requeridas deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final sendo possível a sua consulta online na [página da Comissão](#).

b) Audição dos Peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21ª da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 6 de julho de 2022, presidida pela Deputada Germana Rocha (PSD), como Deputada relatora da petição, cumprimentou o 1º peticionário, Luís Braga Baptista, e lembrou os termos em que a mesma decorreria, tendo de seguida passado a palavra ao peticionário para que fizesse a sua intervenção inicial.

Intervieram depois os Deputados Germana Rocha (PSD, relatora da petição), Lúcia Araújo Silva (PS), Carla Madureira (PSD), Gabriel Mithá Ribeiro (CH) e Carla Castro (IL) que se pronunciaram sobre a matéria e colocaram perguntas.

Na sequência das questões colocadas pelos Deputados, o peticionário fez várias considerações na sua intervenção final, estando a respetiva gravação disponibilizada na [página da Comissão](#).

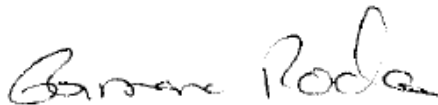
IV. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui:

- a) Que deve ser dado conhecimento da [Petição nº 18/XV/1ª](#) - **Alteração ao DL 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas** e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
Deve também ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final ao Ministro da Educação para eventual adoção de medidas pertinentes.
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 19 de julho de 2022,

A Deputada Relatora,



(Germana Rocha)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)